

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 29/2013
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera a redação do *caput* do art. 22 e do inciso II do art. 23 do [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#).

~~O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 338 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que assegura aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça, Comissário de Menores, Assistente Social e Psicólogo, em efetivo exercício do cargo, o direito a verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita, de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das verbas indenizatórias;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/ 65932 – GEINF,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º - O *caput* do art. 22 e o inciso II do art. 23 do [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#) passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 22 – Nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, os Oficiais de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, farão jus a verba indenizatória de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), para mandados cumpridos na região urbana e R\$ 17,70 (dezesete reais e setenta centavos) para os mandados cumpridos na zona rural, independentemente da distância percorrida, pagos pelo Tribunal de Justiça.~~

~~(...)~~

~~Art. 23 – (...)~~

~~II – para os mandados expedidos nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, bem como naqueles que sejam de interesse de órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, o Oficial de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, na forma do *caput* deste artigo, fará jus à verba indenizatória de R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos), independentemente da distância percorrida.”.~~

~~Art. 2º - Este Provimento-Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2013.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

~~Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça~~